

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

N.º 27-22 do Procedimento para “Aquisição de serviços para produção e realização do Festival “Azeméis Jaz & Blues 2022””

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1. ^a (Objeto e características do serviço)	2
Cláusula 2. ^a (Preço base).....	3
Cláusula 3. ^a (Contrato)	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
<i>Secção I - Obrigações do prestador de serviços</i>	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Prazo da prestação de serviços)	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	4
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo)	4
<i>Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis</i>	5
Cláusula 7. ^a (Preço contratual).....	5
Cláusula 8. ^a (Condições de pagamento).....	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 9. ^a (Penalidades contratuais)	6
Cláusula 10. ^a	7
(Força maior)	7
Clausula 11. ^a	9
(Resolução por parte do contraente público).....	9
Cláusula 12. ^a	9
(Foro competente)	9
Cláusula 13. ^a	9
(Subcontratação e cessão da posição contratual).....	9
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	9
Clausula 14. ^a	9
(Legislação aplicável)	9

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto e características do serviço)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas cujo objeto principal é a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO FESTIVAL “AZEMÉIS JAZZ & BLUE 2022”.

1.2. A presente aquisição de serviços consiste na organização, programação, produção, realização e acompanhamento do referido Festival, a realizar de 27 a 28 de maio de 2022, na sala O Cinema, sita na Rua Marquês de Abrantes, n.º 361, em Oliveira de Azeméis.

1.3. Os espetáculos deverão ter uma duração aproximada de 120 minutos, e pressupõe a realização dos seguintes concertos:

- dia 27/05/2022 – Myles Sanko + Twanguero

- dia 28/05/2022 – Carmen Souza + Elas e o Jazz

1.4. No final dos espetáculos há lugar a sessão de autógrafos.

1.5. São da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas inerentes à realização do serviço objeto do contrato, entre as quais, as despesas de comunicação de imprensa, aluguer de Backline, conceção de imagem e logotipos, angariação de media partner, contratação de artistas, comunicação de imprensa e parceiros, marketing digital e Merchandise.

1.6 A cobertura através de contratos de seguro inerentes à prestação de serviços, é da responsabilidade do prestador de serviços.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

Cláusula 2.^a

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração a consulta preliminar efetuada, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos, no montante de **24.250,00 €** (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

(Prazo da prestação de serviços)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se (previsivelmente) *após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos*) e termina com a execução das prestações objeto do contrato.
2. Se por motivos de força maior, nomeadamente relacionados com o estado pandémico que o país atravessa, cujo desfecho torne de todo impossível realizar no dia e no local indicado o evento objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina, o Adjudicatário deve garantir, em data posterior, e após aval dos responsáveis da Entidade Adjudicante, a realização da prestação de serviços objeto do contrato, cumprindo em tudo o previsto no presente caderno de encargos, sem o direito a qualquer pagamento para além do previsto na cláusula 7.^a.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 7.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo os concorrentes fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares, não podendo igualmente ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar/bens a fornecer, nos termos do artigo 292.º, do C.C.P..

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das obrigações inerentes à prestação de serviços, até 20% do preço contratual.

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no art.º 329.º do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações

CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

Clausula 11^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 14^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.